



INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2018-UNEMAT

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Professor Sênior no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 082/2016-CONEPE de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Professor Sênior;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de procedimentos para ingresso no Programa Professor Sênior;

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 32 do Estatuto da Unemat aprovado pela Resolução nº 001/2010-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-Reitoria de Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°.** Estabelecer os procedimentos para ingresso no Programa Professor Sênior e as responsabilidades das partes envolvidas.
- **Art. 2°.** Para fins desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:
 - Professor Sênior, docente do ensino superior, aposentado na condição de servidor docente efetivo da Unemat;
 - II. Professor Corresponsável, docente efetivo de carreira da Unemat, que assume responsabilidades administrativas e financeiras referente às atividades desenvolvidas por um professor sênior, citado na Resolução nº 082/2016-CONEPE como "professor da ativa";







- III. Notório Saber: Para fins de atribuição de atividades de área do conhecimento diferente da área em que o professor sênior foi vinculado quando servidor efetivo, considerar-se-á por notório saber área de conhecimento em que o docente tenha concluído doutorado, ou conhecimento possa ser comprovado mediante publicações acadêmicas em eventos, revistas e/ou periódicos científicos reconhecidos no meio acadêmico.
- **Art. 3°.** O Professor Sênior está sujeito às mesmas responsabilidades administrativas e pedagógicas dos docentes de carreira da Unemat, resguardadas as particularidades do plano de trabalho aprovado pelo colegiado e/ou conselho vinculado.
- **§1°.** Ao Professor Sênior é permitido realizar atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso na pós-graduação, graduação e trabalhos de iniciação científica.
- **§2°.** Ao Professor Sênior é permitido atuar como coordenador acadêmico de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser realizada por Professor Corresponsável (vide Art. 2º, II desta Instrução Normativa), tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.
- **§3°.** O Professor Corresponsável será identificado no Termo de Colaboração, e deverá assinar conjuntamente o referido instrumento legal.
- **Art. 4°.** A atuação do Professor Sênior, quando da realização de atividades de docência na Pós-graduação será acompanhada pelo coordenador do programa vinculado.
- **Art. 5°.** Quando da realização de atividades na graduação, o Professor Sênior poderá assumir disciplinas desde que estas não tenham sido atribuídas para efetivos das vagas.
- **§1°.** É vedada a redução da carga horária de docente ativo para atribuição de disciplina a Professor Sênior.
- **§2°.** As disciplinas assumidas por Professor Sênior devem estar de acordo com sua área de atuação enquanto servidor efetivo, ou em área em que se constate o notório saber nos termos do inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa.
- **§3°.** Compete ao Coordenador de Curso de Graduação o acompanhamento da regularidade das atividades de docência na graduação garantindo o cumprimento do calendário acadêmico.
- **Art. 6°.** O docente participante do Programa Professor Sênior será lotado na faculdade de vinculação do curso de graduação/pós-graduação no qual realizará suas atividades. **Parágrafo único.** O professor Sênior não será computado como professor da Faculdade para fins administrativos.







CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 7°.** A formalização dos processos para ingresso no Programa Professor Sênior ocorrerá na faculdade de vinculação da atividade a ser desenvolvida.
- **Art. 8°.** Para dar início à formalização do processo para ingresso no Programa Professor Sênior, o docente fica responsável pela entrega dos seguintes documentos:
 - I. Plano de Trabalho (Anexo II);
 - II. Documento de comprovação da aposentadoria ou agendamento da assinatura do ato junto à SEGES;
- III. Cópia do diploma de maior titulação;
- IV. Currículo Lattes, e;
- V. Termo de Colaboração (Anexo III).

Parágrafo único. Os documentos listados nos incisos deste artigo serão entregues na Diretoria da Faculdade de vinculação da atividade proposta, a qual deverá realizar a autuação e registro do processo.

- **Art. 9º.** Quando da conformidade dos documentos apresentados em relação ao disposto na Resolução nº 082/2016-CONEPE e nesta Instrução Normativa, o processo será remetido ao Colegiado da Faculdade e/ou demais colegiados de acordo com o tipo da atividade proposta disposta do plano de trabalho, à saber:
 - Atividades de Pós-Graduação: Parecer do Conselho do Programa de Pós-Graduação e Parecer do Colegiado de Faculdade;
 - II. Atividades de Pesquisa: Parecer do Colegiado de Faculdade;
- III. Atividades de Graduação: Parecer do Colegiado da Faculdade e Colegiado do Curso;
- IV. Atividades de Extensão: Parecer do Colegiado de Faculdade.
- §1°. A análise e aprovação do plano de trabalho pelos órgãos colegiados se dará em observância ao cumprimento das condições estabelecidas na Resolução nº 082/2016-CONEPE.
- **§2°.** Quando o plano de trabalho submetido apresentar atividades em mais de uma das áreas descritas dos incisos deste artigo, cada colegiado deve se limitar a análise e manifestação sobre os itens de sua competência.
- **§3°.** A aprovação do plano de trabalho de docente com titulação de Mestre, ou nos casos previstos no inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa é necessário que no mínimo dois terços dos votos dos conselhos sejam favoráveis.
- **§4°.** Superada aprovação dos órgãos colegiados da Administração Didático Científica, o processo deverá ser encaminhado ao Colegiado Regional do Câmpus de vinculação.







- **Art. 10.** Tendo sido aprovado o plano de trabalho nos colegiados competentes, cabe à faculdade juntar os respectivos pareceres ao processo e formalizar o Termo de Colaboração (Anexo III desta Instrução Normativa).
- **§1º.** Os Termos de Colaboração receberão número de registro sequencial anual fornecido pela PRAD-ATA.
- **§2º.** Os Termos de Colaboração serão assinados pelo Professor Sênior e pelo Professor Corresponsável, e juntados ao processo.
- **§3º.** Findada a fase processual no câmpus, o processo deverá ser encaminhado à(s) Pró-Reitoria(s) competente(s) de acordo com a(s) atividade(s) do plano de trabalho.
- **Art. 11.** Cabe à(s) Pró-Reitoria(s) a análise dos processos e após manifestar-se, encaminha-lo à Pró-Reitoria de Administração.
- **Art. 12.** A Pró-Reitoria de Administração após análise administrativa encaminhará o processo para homologação do(a) Reitor(a).
- **Art. 13.** Celebrado o Termo de Colaboração, cabe ao Gabinete da Reitoria providenciar a expedição de portaria contendo:
 - Identificação do Professor Sênior;
 - II. Identificação do Professor Corresponsável, e;
- III. Número do termo de colaboração.
- **Art. 14.** Quando da necessidade e/ou intenção de realizar atividades diferentes das descritas no plano de trabalho correspondente ao Termo de Colaboração firmado, um aditivo ao plano de trabalho deverá ser submetido ao mesmo trâmite.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** É permitido ao Professor Sênior a colaboração em Museus e/ou coleções científicas sendo-lhe vedada a curadoria.
- **Art. 16.** O Professor Sênior poderá participar das reuniões dos Programas, Faculdades e/ou Conselhos com direito a voz, mas sem direito a voto.
- **Art. 17.** Ao Professor Sênior é vedado candidatar-se aos cargos eletivos bem como votar em quaisquer eleições da instituição.







Art. 18. Compete ao Colegiado da Faculdade e/ou Conselho dos Programas vinculados avaliar bianualmente a conveniência da manutenção da colaboração, aditivando o termo por igual período, quando conveniente.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 05 de outubro de 2018.

ANA MARIA DI RENZO Reitora da Unemat VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA Pró-Reitora de Ensino de Graduação

RODRIGO BRUNO ZANIN Pró-Reitor de Pesquisa e Graduação ANDERSON MARQUES DO AMARAL Pró-Reitor de Extensão

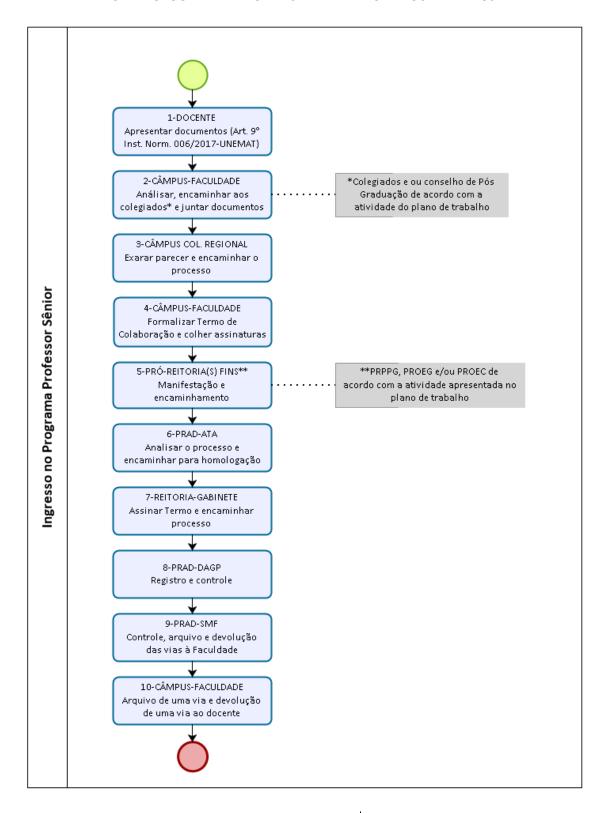
GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO Pró-Reitor de Administração







ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ROTINAS DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS









CHECKLIST I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPOR O PROCESSO DE INGRESSO NO PROGRAMA PROF. SÊ	NIOR	
DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO REQUERENTE	VIOIN	
Plano de Trabalho (Anexo II desta Instrução Normativa)		
Documento de comprovação da aposentadoria ou agendamento da assinatura do ato junto à SEGES		
Cópia do diploma de maior titulação;		
Currículo Lattes		
Termo de Colaboração (Anexo III desta Instrução Normativa)		
DOCUMENTOS ANEXADOS PELA FACULDADE		
Autuação do processo conforme estabelecido no Manual de Rotinas e Procedimentos Administrativos.		
Pareceres dos colegiados vinculados à faculdade de acordo com a especificidade do plano de trabalho.		
Encaminhamento do processo ao Colegiado Regional para apreciação.		
Juntada do Parecer do Colegiado Regional.		
Formalização do Termo de Colaboração de acordo com o plano de trabalho e obtenção das		
assinaturas do Professor Sênior e Professor Corresponsável.		
Quando do retorno do Termo de Colaboração, entrega de uma via ao Professor Sênior e		
arquivamento de outra via.		







ANEXO II - PLANO DE TRABALHO - PROFESSOR SÊNIOR

1.DADOS PESSOAIS
NOME:
CPF: PIS: RG: Expedido://
RG: Expedido:/
Aposentado em:/ Diário Oficial do Estado nº
Telefones: ()
Data de Nascimento:/ Sexo: () Masc. () Fem. E-mail:
Endereço: n°
Bairro: Cidade
2. ÁREA DE ATUAÇÃO E PERÍODO DE ATUAÇÃO
() Ensino de Graduação () Ensino de Pós-Graduação () Pesquisa
Período:/ a/
3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
Relatar as atividades que serão desenvolvidas durante os dois anos, projetos que atuará, disciplinas que ministrará na Pós-Graduação e eventualmente disciplinas que colaborará na Graduação, etc. Evidenciar as produções bibliográficas, artigos, livros, capítulos de livros e demais produções acadêmicas, orientações, co-orientações e atividades que possivelmente serão geradas a partir da atuação como Professor Sênior. As descrições poderão ser pontuadas por semestre letivo.
, de de
Prof.(a) Dr.(a)
Faculdade
Programa de Pós-Graduação em







ANEXO III - TERMO DE COLABORAÇÃO DE PROFESSOR SÊNIOR №

A Universidade do Estado de Mato Grosso, regida por seu Estatuto aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 002/2012 - CONCUR e com fundamento o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, com Sede em Cáceres, inscrita no CNPJ sob nº 01367770/0001-30, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pela Magnífica Reitora Ana Maria Di Renzo, que no uso de suas atribuições legais, resolve firmar esse Termo de Colaboração com o(a) signatário(a) abaixo mencionado(a), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O(A) professor(a) Dr/Dra/Me,				
doravante denominado Professor Sênior, da Universidade da Universidade do Estado				
de Mato Grosso - UNEMAT, tendo obtido aquiescência do(s) Colegiado				
Faculdade, do Conselho do Programa, do				
Colegiado Regional do Câmpus, e aprovação da(s) Pró-				
Reitoria(s) para desenvolver as atividades de ensino, pesquisa				
e/ou extensão, na condição de Professor Sênior da UNEMAT, nos termos da Resolução				
nº 082/2016-CONEPE, podendo usar as instalações e equipamentos da PERMITENTE				
descritos no plano de trabalho para a perfeita e completa realização do referido				
plano.				

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A PERMITENTE, por meio da Administração Regional do Câmpus vinculado, é responsável por fornecer as condições necessárias para a realização do Plano de Trabalho aprovado pelos órgãos colegiados citados na Cláusula Primeira,

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 O Professor Sênior é responsável por executar o Plano de Trabalho conforme aprovado pelas instâncias citadas no Art. 9º da Instrução Normativa 004/2018-UNEMAT.
- 3.2 O Professor Sênior é responsável por comunicar a Faculdade vinculada quando da necessidade de interrupção das atividades ou alteração do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O Docente Dr/Dra/Me...... atuará junto a(o) Professor(a) Sênior identificado(a) na Cláusula Primeira na condição de Professor Corresponsável nos termos do Art. 2, II, da Instrução Normativa 004/2018-UNEMAT.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O (A) docente aposentado (a), acima nominado (a), se dispõe a atuar como professor Sênior em caráter voluntario e sem vínculo empregatício, contribuindo e participando voluntariamente (sem percepção de valores salariais







mensais) das atividades acadêmicas conforme atendendo o que dispõe as normativas internas da 5.2. A colaboração prevista neste no período de/a/a	UNEMAT. Termo terá validade de dois anos,			
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO ANA MARIA DI RENZO – REITORA				
FULANO DE TAL PROFESSOR(A) SÊNIOR				
PROF. FULANO DE TAL PROFESSOR CORRESPONSÁVEL				
TESTEMUNHAS: 1)Nome completo: RG nº:	2)Nome completo: RG nº:			
Endereço:	Endereço:			

